

## LEI Nº 4.451 DE 09 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o  
Executivo  
Municipal a efetuar  
a contratação de  
Serventes em  
caráter temporário  
de excepcional  
interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional  
interesse público para o atendimento de serviços afetos a área,  
não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na  
existência de vagas, para a função de Servente, sendo 02  
(duas) vagas, padrão de vencimento 1, com base no artigo 37,  
inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da  
Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - Os contratos  
autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo  
prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo  
período, seguindo a ordem do Concurso Público.

**Art. 2º** - Os contratos de que trata o  
artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando  
assegurado os seguintes direitos aos(às) contratados(as):

I - remuneração equivalente do cargo de  
provimento efetivo de Servente, integrante do Quadro de  
Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço  
extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de  
insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale  
alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do  
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de  
previdência social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da  
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária  
específica.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de  
março de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração.

Adv. JULIANO NARDI,